



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 1.471, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002**

“Proíbe a realização de aplicação de tatuagem permanente em menores de 18 anos de idade, sem autorização por escrito dos pais ou responsáveis.”

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, profissionais liberais ou qualquer pessoa que aplique tatuagem permanente, ainda que a título não oneroso, ficam proibidos de realizar tal procedimento em menores de dezoito anos de idade, sem autorização por escrito dos pais ou responsáveis.

**Art. 2º** Passa a ser obrigatória, a todos os aplicadores de tatuagem permanente, a utilização dos seguintes aparelhos: autoclaves para esterilização dos instrumentos a serem utilizados, estufa para mantê-los esterilizados e ultra-som para retirada de resíduos daqueles.

**Art. 3º** O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores acarretará penalidades, que serão de multas a fechamento do estabelecimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a partir da sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

**JORGE VIANA**

